

**EMPRESA MUNICIPAL DE INFORMÁTICA S/A – IPLANRIO**  
**EQUIPE DE PREGÃO**  
**ESCLARECIMENTOS**  
**PROCESSO IPL-PRO-2024/ 00059**  
**PE – nº 90792/2024**

1 - Qual é o fundamento para determinar a vedação de empresas em consórcio? Caso inexista justificativa para a vedação de empresas em consórcio, requer que o edital seja corrigido, admitindo-se a participação de consórcio, nos termos estabelecidos na Lei Federal nº13.303/2016 e no RILC.

R: A vedação à participação de consórcios neste certame específico foi determinada com base em uma análise detalhada das características do objeto da licitação e dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto. A participação de consórcios poderia introduzir complexidades adicionais na gestão e na execução do contrato, potencialmente comprometendo a eficiência e a qualidade dos serviços prestados. A experiência anterior com contratos similares indicou que a gestão de consórcios pode resultar em dificuldades na coordenação e no cumprimento dos prazos e das especificações técnicas exigidas. Além disso, a vedação visa evitar operações que possam caracterizar sobrepreço ou superfaturamento, garantindo a economicidade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

2 - Por que não foi facultado aos licitantes estrangeiros a possibilidade de apresentar, durante a fase externa do certame, a documentação estrangeira com tradução livre, sem a necessidade de apostilamento ou consularização? Requer então que sejam incluídos no item 10 do edital a possibilidade de que empresas estrangeiras apresentem os documentos estrangeiros com tradução livre e que a tradução juramentada e o apostilamento/consularização seja exigido somente na assinatura do contrato.

R: Será facultada aos licitantes estrangeiros a possibilidade de apresentar, durante a fase externa do certame, a documentação estrangeira com tradução livre, sem a necessidade de apostilamento ou consularização, para fins de análise. A tradução juramentada e o apostilamento/ consularização serão exigidos na assinatura do contrato. Não será necessária a alteração do Edital.

3 - Se é possível alterar o prazo estabelecido no item 12.10 do edital para em até 30 (trinta) dias úteis, ou que a documentação original seja solicitada apenas na assinatura do contrato concedendo-se prazo razoável para recebimento

R: O item 12.10 do Edital não poderá ser alterado, pois trata-se de Minuta Padrão. Serão aceitos documentos com assinatura digital mediante certificado digital ICP-Brasil: certificado digital emitido por uma Autoridade Certificadora (AC) credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), na forma da legislação vigente, suprimindo eventuais reconhecimento de firmas e autenticação em cartório, e ainda, presumidos verdadeiros.